

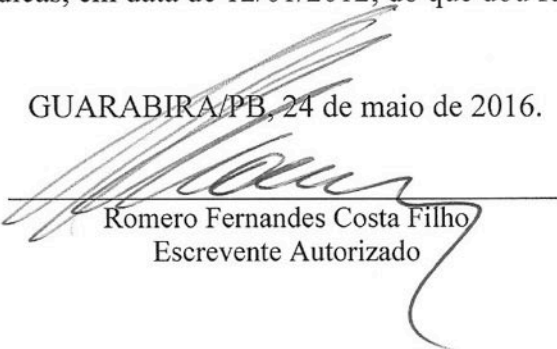


TOSCANO DE SALES
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
2º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIDÃO

Certifico, que nesta data fiz a competente averbação do Estatuto do **Associação Menores com Cristo - AMECC**, a margem do Registro nº 2984, fls. 270/281, do livro A-38, de Pessoas Jurídicas, em data de 12/01/2012; do que dou fé.

GUARABIRA/PB, 24 de maio de 2016.


Romero Fernandes Costa Filho
Escrevente Autorizado



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO - AMECC

CNPJ: 40.970.592/0001-99

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

(ART. 54, I do CC/02)

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO**, doravante denominada **AMECC** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos/lucrativos, constituída como associação, com autonomia administrativa, patrimonial e econômica, atuando preponderantemente na área da assistência social, na defesa e garantia de seus direitos, se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A **AMECC**, cujo nome primitivo era "Sítio Menores com Cristo", fundada em treze de novembro de mil novecentos e noventa (13/11/1990); poderá a fim de cumprir suas finalidades, abrir e fechar filiais, sucursais, agências, departamentos, escritórios, unidades de atendimento em outras cidades do território brasileiro, conforme aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único: A **AMECC** tem sua sede no Sítio Padre Ibiapina, Bairro do Juá, Guarabira, Estado da Paraíba e foro na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Art. 3º - A **AMECC** tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º - A **AMECC** prestará serviços e/ou realizará ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, em estrita obediência ao princípio da universalidade, sem qualquer exclusividade de atendimento a quem quer que seja, tendo por finalidade básica:

I - Assistir crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, de 0 aos 18 anos incompletos, de ambos os gêneros, buscando contribuir com sua integração social, tornando-os, sujeito de seu crescimento pessoal na comunidade;

II - Promover o atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, visando à sua formação pessoal, conforme estabelece o artigo 4º da Lei 8069/1990 e suas modificações;

III - Cuidar de sua reintegração à família ou, na falta desta, a uma família substituta, dentro do que determina a Legislação Brasileira;

IV - Promover o funcionamento de uma Creche;

V - Funcionar como casas-lares, abrigo, centro de convivência ou estabelecimento educativo, dentro de uma ação com "amor pastoral";

VI - Contribuir com a formação profissional dos assistidos, e sempre que possível, promover sua integração ao mercado de trabalho;

VII - Aceitar e solicitar fundos de entidades publicadas, privadas, de pessoas e outras fontes de receitas que serão utilizadas nos objetivos estatutários.

AS *SA*



§ 1º — O serviço de acolhimento, citado no item V deste artigo, constitui medida provisória e excepcional, adotada como forma de transição, até que a criança ou adolescente seja colocado em sua família própria e/ou substituta, não implicando isso em privação de sua liberdade.

§ 2º - Na consecução de suas atividades a **AMECC** atuará em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 5º - Para a observação e consecução desses fins, a **AMECC** poderá:

- a) Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de contratar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação;
- b) Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matérias de interesses da entidade e seus associados e ainda zelar pelo cumprimento das leis existentes de interesse comum, comunicando às autoridades competentes, eventual descumprimento destas leis.
- c) Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais;
- d) Promover outras atividades e iniciativas necessárias à realização de seus objetivos previstos neste estatuto.

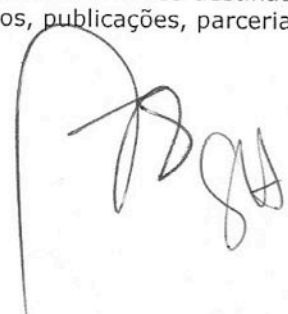
CAPITULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

(ART. 54, IV do CC/02)

Art. 6º - As fontes de recursos da **AMECC** serão constituídas de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Doações, legados, heranças e transferências de bens;
- c) Promoções e campanhas de arrecadação de fundos;
- d) Subvenções diversas;
- e) Convênios e Termos de Parcerias firmados com o setor público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- f) Contratos e acordos firmados com empresas, entidades sem fins lucrativos e agências nacionais e internacionais;
- g) Receitas provenientes de suas próprias atividades;
- h) Rendas obtidas através da administração de seu patrimônio;
- i) Resultados das atividades produtivas, assim como pelos serviços relacionados a seus objetivos institucionais que vier a prestar, pelos produtos e materiais que vier a desenvolver ou licenciar com sua logomarca, bem como pelas atividades destinadas à captação de recursos, tais como eventos, publicações, parcerias e afins;
- j) Outras fontes de recursos.



§ 1º - O rol de atividades para captação de recursos não é taxativo, devendo ser interpretado sistematicamente, sendo permitidos todos os atos lícitos, desde que aprovados pela Diretoria;

§ 2º - A AMECC aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3º - A AMECC não distribui entre os seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva podem ser reembolsados por despesas por eles efetuadas a serviço da AMECC, mediante comprovação.

§ 5º - A AMECC não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

(Art. 54, II e III do CC/02)

Art. 7º - A AMECC será constituída por número ilimitado de associados.

§ 1º - As pessoas físicas e jurídicas serão admitidas como associadas se estiverem quites com suas obrigações civis e se declararem concordar com os fins deste Estatuto, com os objetivos gerais e específicos do Regimento Interno, com os programas, projetos e atividades da AMECC, obrigando-se a respeitá-los e cumpri-los;

§ 2º - As pessoas jurídicas indicarão um único representante ao quadro associativo da AMECC.

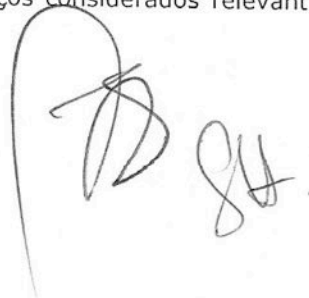
Art. 8º - Na AMECC, os associados serão classificados nas seguintes categorias:

a) **Fundadores:** são aqueles que assinaram a ata de constituição da AMECC, os quais ostentarão a presente classificação como título vitalício, sendo que o gozo de seus direitos como associados dependerão do efetivo cumprimento de suas obrigações sociais;

b) **Contribuintes:** são aqueles que contribuam regularmente, com dinheiro ou com material para a AMECC, e que sejam admitidos pela Diretoria Executiva;

c) **Beneméritos:** são aqueles associados efetivos que receberam o referido título meritório da Diretoria Executiva em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à AMECC;

d) **Honorários:** os que, não pertencendo ao quadro social da entidade, tenha prestado serviços considerados relevantes para a Associação.



§ 1º - Os associados serão registrados em livro ou fichas específicas, onde constará o histórico de licenças, pedidos de renúncia/demissão de cargos que eventualmente venham ocupar, pedidos de desligamento do quadro de associados, bem como os casos de penalidades como advertência, afastamento, demissão de cargo ou exclusão do quadro de associados, assim como o resultado de eventual recurso perante a Assembleia Geral.

§2º - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, renunciar ao cargo que ocupar, bem como retirar-se do quadro de associados da AMECC, mediante simples comunicação escrita, mesmo que por e-mail à Diretoria, independentemente de aprovação/homologação; sendo que tais atos não excluem o associado de suas responsabilidades enquanto dirigente/associado, conforme a legislação brasileira demais normas estatutárias e internas.

Art. 9º - São direitos dos associados, quando quites com suas obrigações e exigências civis, estatutárias, regimentais e regulamentares:

- a) Ostentar o respectivo título/categoria e a participar das atividades da AMECC, desde que não se enquadrem em algum dos impedimentos previstos neste Estatuto;
- b) Assistir as Reuniões da Assembleia Geral;
- c) Propor através da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, medidas que julguem úteis à AMECC;
- d) Convocar Assembleia Geral Extraordinária desde que apresentem requerimento com a adesão de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto ou *ad referendum* do Conselho Fiscal;
- e) Apontar e reclamar a imediata reparação das falhas administrativas por meio de requerimento à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal;
- f) Frequentar e fruir a sede e os logradouros da AMECC.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentares e legais, pertinentes à AMECC;
- b) Comparecer às reuniões quando convocados;
- c) Acatar as determinações e resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- d) Indenizar a AMECC de prejuízos causados por si ou por seus dependentes/prepostos;
- e) Ser pontual nas suas contribuições associativas;
- f) Comunicar à AMECC todas as alterações em seus dados cadastrais;
- g) Justificar suas ausências nas reuniões, e o não cumprimento dos compromissos quando houver impedimento;
- h) Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais obtidas no exercício de suas atribuições; e
- i) Contribuir para a consecução dos objetivos da AMECC, e zelar pelo seu bom nome.

Art. 11 - Os associados não responderão subsidiariamente pelos encargos assumidos pela AMECC (Art. 46, V da Lei 10.406/02), ressalvadas as responsabilidades decorrentes



da investidura do cargo ou função que importe na guarda e manipulação de bens patrimoniais.

Art. 12 - Os associados poderão ser **advertidos, afastados e/ou demitidos (destituídos) de seus cargos** ou **excluídos** do quadro associativo se:

- a) Praticarem atos contrários à moral e a ética;
- b) Infringirem qualquer disposição estatutária, regimental, normas regulamentares e da legislação aplicável, bem como a qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) Praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da AMECC, ou de seus associados;
- d) Praticarem atos ou valerem-se do nome da AMECC, para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- e) Faltarem à reunião administrativa convocada pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal, bem como às reuniões das Assembleias Gerais, conforme cada caso;
- f) Não pagarem as contribuições associativas.

§ 1º - O **Afastamento** como penalidade temporária poderá ser restrito às atividades sociais da associação, bem como do cargo que eventualmente ocupar, sendo necessária a determinação do prazo de início e vigência da pena.

§ 2º - As penalidades acima serão deliberadas em Reunião da Diretoria Executiva.

§ 3º - Para a aplicação das penalidades acima aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou dos Departamentos, será exigida a convocação, quórum e votos conforme determina o presente estatuto.

§ 4º - Caberá recurso escrito dirigido à Assembleia Geral, em até quinze (15) dias corridos por iniciativa do associado, a contar da ciência da penalidade imposta, sendo que o presidente deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 5º - A regulamentação da perda da condição de Associado Efetivo, e consequentemente do direito de votar e de ser votado será objeto do Regimento Interno, aplicando-se as mesmas regras aos Associados Fundadores.

§ 6º - Aplicam-se subsidiariamente ao caput deste artigo as hipóteses previstas no art. 7º do Decreto 3.100/99, quais sejam: **obter benefícios ou vantagens pessoais:**

- I- Pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou ainda;
- II- Pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

§ 7º: Os associados que renunciarem ou forem demitidos de seus cargos manterão seus direitos como associados enquanto pertencerem ao quadro de associados, exceto aqueles inerentes ao cargo que ocupavam até a renúncia.



CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO - CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E GESTÃO

(Art. 54, V e VII do CC/02)

Art. 13 - Para realizar a sua finalidade e atingir os seus objetivos, a **AMECC** tem a seguinte organização básica:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º: A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão integrados por membros distintos, vedada a acumulação de cargos e o vínculo de parentesco até o terceiro grau entre os seus membros, sendo seus mandatos coincidentes.

§ 2º: O exercício social da AMECC coincidirá com o ano civil.

DA ASSEMBLEIA GERAL - CONSTITUIÇÃO, DIREÇÃO, ATRIBUIÇÕES, REUNIÕES, CONVOCAÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da vontade associativa da AMECC.

§ 1º - A Assembleia Geral será composta por todos os associados da AMECC que tenham direito a voto e estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários;

§ 2º - A convocação será feita pelo Diretor Presidente, por seu substituto legal, pelo presidente do Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 3º - O voto de desempate será do Diretor Presidente, exceto quando houver a Assembleia Geral Ordinária de eleição e de prestação de contas.

§ 4º - O voto poderá ser proferido por procurador, limitado a uma procuração por procurador/outorgado.

Art. 15 - Os cargos nas Assembleias Gerais serão de presidente e de secretário que serão exercidos pelo(a) Diretor(a) Presidente e Primeira(o) Secretária(o), respectivamente; exceto na hipótese de convocação realizada pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, quando serão nomeados presidente e secretário "ad hoc".

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada de forma escrita, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e se instalará com o "quórum" de ao menos dois terços dos associados em primeira chamada, e com qualquer número meia hora depois, em segunda chamada.

Parágrafo Único - A presença da totalidade dos associados com direito a voto substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste artigo.

Art. 17 - Compete à **Assembleia Geral**:

- a) Eleger e Destituir/Demitir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;



- b) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) Aprovar e alterar o Regimento Interno;
- d) Apreciar e deliberar sobre as realizações do ano anterior, através de relatório da Diretoria Executiva;
- e) Discutir e homologar as contas e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- g) Decidir sobre a dissolução/extinção da AMECC;
- h) Declarar qual instituição deverá receber o patrimônio da AMECC quando da sua dissolução, conforme regras estatutárias e legislação específica;
- i) Julgar os recursos e/ou a aplicação de penalidade aos associados;
- j) Deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Nas hipóteses das alíneas "a", "b", "g", "h" e "i" será feita convocação de Assembleia Geral especialmente para este fim, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes com direito a voto, não podendo ocorrer deliberação, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados, mas poderá deliberar com 10% dos associados em segunda chamada.

Art. 18 - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, para:

- a) Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- b) Decidir sobre a extinção da **AMECC**;
- c) Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- d) Julgar os recursos e/ou a aplicação de penalidade aos associados;
- e) Deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto;
- f) Deliberar sobre a exclusão de qualquer um dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme as regras de convocação e quórum para votação.

Art. 19 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observado o presente estatuto.

DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria será constituída por:

- I - Presidente e Vice-Presidente;
- II - Primeiro e Segundo Secretários;
- III - Primeiro e Segundo Tesoureiros;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretor Espiritual e seu Substituto.



§ 1º - Os membros da diretoria possuem mandato de 04 (quatro) anos, eleitos em Assembleia Geral, pelos associados com direito a voto, sendo possível uma reeleição total ou parcial;

§ 2º - A eleição para a Diretoria Executiva poderá ser secreta, através de cédulas eleitorais, ou por aclamação;

§ 3º - A Diretoria tomará posse no dia seguinte à divulgação do resultado da votação.

§ 4º - Terminado o mandato, os Diretores permanecerão e seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, limitada ao prazo de até trinta dias.

§ 5º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da AMECC;
- b) Executar a programação anual da AMECC;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto; e o regimento interno, se este existir;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- e) Decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;
- f) Aprovar o ingresso de novos associados, bem como decidir sobre a retirada e a exclusão de associados, na forma do artigo 14;
- g) Criar departamentos, comissões e equipes de trabalho estabelecendo as respectivas atribuições;
- h) Reunir-se com outras entidades públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Propor assuntos à pauta da Assembleia Geral;
- k) Contratar e demitir funcionários, assim como nomear o(a) Gestor(a) Executivo(a) subordinado(a), cuja tarefa será incumbir-se da gerência normal, quotidiana e ordinária das atividades da AMECC, em cumprimento e sob supervisão da Diretoria, cujas deliberações, indicações deverão se ater de maneira estrita provendo-a, para tanto, segundo seu organograma, de recursos humanos e materiais suficientes;
- l) Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da AMECC;
- m) Decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da AMECC, e que se relacionam com os fins do mesmo;

Parágrafo Único: As competências específicas do(a) Gestor(a) Executivo(a) subordinado(a), bem como de quaisquer prepostos/procuradores, deverão ser definidas em Procuração assinada pelo Diretor Presidente e mais um dos membros da Diretoria.



Art. 22 - Compete ao(à) Diretor(a) Presidente:

- I - Dirigir os trabalhos da entidade;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Representar a entidade em juízo ou fora dela;
- IV - Assinar, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro ou, nos impedimentos deste, com o Segundo Tesoureiro, documentos contábeis, cheques, recibos, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias;
- V - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- VI - Criar tantas comissões auxiliares quantas forem necessárias para a execução das atividades programadas;
- VII - Admitir e demitir funcionários, de acordo com os demais membros da Diretoria, observando os critérios regidos pela Legislação Trabalhista.

Art. 23 - Compete ao(à) Vice-Presidente da Diretoria Executiva: substituir o(a) Presidente nos seus impedimentos, prestando de modo geral a sua colaboração e, em caso de vacância, assumir o mandato deste(a) até seu término.

Art. 24 - Compete ao(à) Primeiro(a) Secretário(a):

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as atas e lendo o seu conteúdo quando das aberturas das reuniões;
- II - Transmitir, através de circulares, ou de qualquer outra forma, notícias ligadas com as atividades da Associação, desde que autorizadas pela Diretoria Executiva;
- III - Elaborar os relatórios das atividades da Associação em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- IV - Organizar e manter atualizados os fichários dos associados e demais arquivos da entidade;
- V - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva nos seus impedimentos.

Art. 25 - Compete ao(à) Segundo(a) Secretário(a) substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) nos seus impedimentos e prestar, de modo geral, a sua colaboração e, em caso de vacância, assumir o mandato deste(a) até o seu término.

Art. 26 - Compete ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a):

- I - Receber e contabilizar as somas em dinheiro ou cheques, oriundas de donativos e contribuições dos associados ou de qualquer outra origem, em favor da Associação;
- II - Efetuar os pagamentos relacionados com obrigações assumidas pela Associação, desde que autorizadas pela Diretoria Executiva;
- III - Preparar relatórios, balancetes de receitas e despesas ou quaisquer outros documentos ligados com a situação financeira da Associação para serem apresentados à Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, dentro dos prazos fixados;
- IV - Ter, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, os ~~os~~ numerários e todos os documentos relacionados com movimento financeiros da Associação.



Art. 27 - Compete ao(à) Segundo(a) Tesoureiro(a) auxiliar o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) no desempenho de suas funções e substituí-lo(a) nos seus impedimentos, e, no caso de vacância, assumir o cargo deste(a) até o final do seu mandato.

Parágrafo Único - A título de colaboração, o(a) Segundo(a) Tesoureiro(a) cuidará de levantar o patrimônio imobiliário e imobiliário da Associação, registrando-o em livro próprio.

Art. 28 - Compete ao Diretor Espiritual:

I - Empenhar-se, tanto quanto possível, no perfeito atendimento a toda a Diretoria, no cumprimento dos objetivos da AMECC;

II - Representar a AMECC e ser elo entre ela e o Bispo Diocesano, como também, Seu Conselho Presbiteral e Pastoral;

III - Assessorar a Diretoria na execução de suas atribuições.

Art. 29 - A Diretoria se reunirá pelo menos 04 (quatro) vezes dentro do ano, em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que convocada pelo(a) Presidente ou pelo menos dois Diretores no exercício de suas funções.

Art. 30 - Todos os eventos a serem realizados em nome da AMECC dependem da aprovação prévia e expressa do Presidente ou da Diretoria.

Art. 31 - A Diretoria, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se, com pelo menos dois de seus membros em exercício, sendo vedada a hipótese de deliberação individual, mesmo que este esteja acumulando mais de um cargo naquele momento.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo(a) Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Diretor(a) Vice-Presidente(a), e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - O voto do(a) Presidente será considerado, no caso de empate, voto de qualidade, mesmo que por procuração.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela AMECC serão sempre assinadas pelo(a) Presidente(a) em conjunto com o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) ou pelos(as) substitutos(as) de ambos, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado ao exercício social. No caso de procuração para fins judiciais, a AMECC, poderá ser representado por apenas um(a) procurador(a) executivo (Preposto) e tantos advogados quantos forem necessários.

DO CONSELHO FISCAL

(Art. 54, V da Lei 10.406/02)

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de representação da Assembleia Geral, com as atribuições de fiscalizar e orientar os atos e fatos administrativos praticados na gestão econômica, financeira, social e patrimonial da Entidade.

§ 1º: O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos



e de 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, cujos mandatos são coincidentes.

§ 2º: Os membros eleitos tomarão posse de seus cargos de acordo com a formação da chapa ou número de votos apurados, sendo três titulares e três suplentes.

§ 3º: A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo membro titular que tiver maioria de votos, sendo que em caso de empate o de maior idade terá vantagem.

§ 4º: Os Conselheiros Fiscais não poderão ocupar, simultaneamente, os cargos da Diretoria ou de qualquer outro cargo executivo.

§ 5º: Em caso de vacância temporária ou definitiva o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

§ 6º: Os membros do Conselho Fiscal não poderão opinar sobre a prestação de contas de período em que tenha participado da Diretoria da AMECC.

Art. 33 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da AMECC, propondo medidas que colabore com o seu financeiro, tendo em vista eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escritura da AMECC;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizada, emitindo pareceres para os organismos superiores da AMECC;
- c) Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da AMECC;
- d) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Solicitar aos Tesoureiros, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AMECC;
- f) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores internos e/ou externos; e
- g) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único: Terão os seus mandatos cassados os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que faltarem a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas.

Art. 35 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado por um de seus membros ou pelo(a) Presidente.

Art. 36 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada à Diretoria e à Assembleia Geral, conforme o caso.



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O patrimônio da AMECC será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, devendo ser administrado e utilizado apenas para o escrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Art. 38 - A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários os seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Art. 39 - A AMECC aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 40 - No caso de dissolução da AMECC o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 - A prestação de contas da AMECC deverá:

I - apresentar certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

II - manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

III - cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

IV - apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O exercício social da AMECC coincidirá com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de dezembro (31/12) de cada ano. No final de cada exercício, será levantado pela Diretoria o balanço geral das atividades da AMECC, para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Art. 43 - A AMECC poderá ser extinta/dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme previsto neste estatuto.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela



Assembleia Geral.

Art. 45 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **AMECC**, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 46 – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme determina as demais regras estatutárias, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

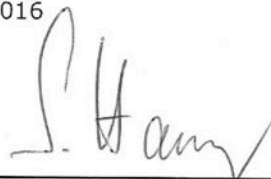
Art. 47 - Os funcionários contratados pela Associação serão remunerados em conformidade com a legislação trabalhista.

Parágrafo Único — A AMECC pode solicitar ou receber funcionários de outras entidades, para prestação de serviços à Associação, ficando a remuneração e encargos sociais por conta da entidade concedente.

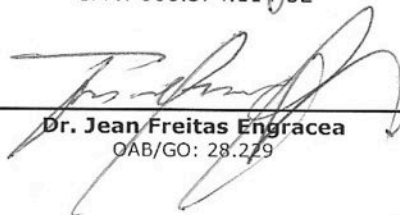
Art. 48 - Os Direitos e Deveres dos meninos e meninas serão definidos num Acordo de Convivência ou no Regimento Interno da Entidade, tendo como modelo o Estatuto da Criança e do Adolescente em vigor, como também o "TEXTO BASE" da Pastoral do Menor do Brasil.

Art. 49 - O presente estatuto segue para o devido registro no cartório de registro de pessoas jurídicas para que surtam os efeitos necessários, de acordo com o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).

Guarabira/PB, 10 de maio de 2016



Sebastian Peter Haury
Diretor Presidente
CPF.: 008.374.114-32



Dr. Jean Freitas Engracea
OAB/GO: 28.229



TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
WARDIRIA TOSCANO DE SALES - Titular
Av. Dom Pedro II, nº 43 - Centro - Guarabira - PB, CEP: 58200-000 - Fone: 3271-1251

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -
Documento protocolado no Livro A-0005, registrado no Livro A-0048
sob No. 035329 e arquivado neste Serviço. Certificado e seu fe.
Guarabira-PB, 24/05/2016 14:22:49
Romero Fernandes Costa Filho - Escrevente
EMUL:R\$ ***212,26 FARPEN:R\$ **11,49 FEPJ:R\$ **42,46 ISS:R\$ **10,61
SELO DIGITAL: ADJ38924-NUI7
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>